



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório

Projeto de Lei n.º 854/XV/1.ª (IL)

Relatora: Deputada
Sara Madruga da Costa
(PSD)

Altera o Código do Imposto Sobre os Veículos, eliminando a atual discriminação fiscal de veículos usados provenientes da União Europeia

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa deu entrada no dia 3 de julho de 2023, tendo sido admitida no dia 4 de julho de 2023, com uma chamada de atenção do Presidente da Assembleia da República para a questão suscitada na nota de admissibilidade quanto ao cumprimento da norma-travão (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa), tendo sido referido que *“embora a iniciativa seja suscetível de envolver uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, o proponente parece acautelar a presente situação com o disposto no artigo 3.º, o qual prevê a entrada em vigor da iniciativa «com o Orçamento de Estado subsequente à sua aprovação.»*

Nos termos constantes da exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 854/XV, os seus proponentes indicam a sua intenção de alterar o Código do Imposto sobre os Veículos, por forma a eliminar uma alegada discriminação fiscal de veículos usados provenientes da União Europeia.

Referem que *“em 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) declarou o incumprimento por parte de Portugal das regras europeias relativas à livre circulação de mercadorias, devido à forma de cobrança do Imposto Sobre os Veículos (ISV) sobre os veículos importados da União Europeia”*.

E que *“o TJUE declarou que o artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), na redação introduzida pelo Orçamento do Estado para 2017, que vigorou entre 2017 e 2021, e que não incluía a componente ambiental na tabela*

D do artigo 11.º do CISV, consubstanciava uma violação do artigo 110.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, por levar a que o montante do imposto para os veículos importados de outros Estados-Membros fosse calculado sem tomar em consideração a sua desvalorização real”.

Consideram assim os proponentes que apesar do Governo ter alterado a lei no Orçamento do Estado de 2021, *“continua a persistir uma diferença entre a desvalorização em função da componente de cilindrada e da componente ambiental”* e a vigorar uma solução que *“é contrária às leis europeias, que proíbem a discriminação fiscal face a produtos oriundos de outros países da União Europeia”*.

Aludem ainda que o Estado Português *“já perdeu em pelo menos dois processos colocados no Centro de Arbitragem Administrativa (CAAS) por contribuintes que compraram veículos usados no estrangeiro”*.

Em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças de 5 de julho, foi a signatária nomeada relatora do Projeto de Lei em apreço, tendo sido agendada a discussão na generalidade da mesma, para a reunião plenária do dia 19 de outubro.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

Aprofundam-se, nesta sede, três aspectos jurídicos, a nosso ver relevantes.

O primeiro, diz respeito à entrada em vigor da iniciativa em apreço, constante do artigo 3.º. Prevêm os proponentes que a mesma ocorra *“com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação”*, acautelando-se assim o cumprimento do limite conhecido pela *“lei travão”* previsto no número dois do artigo 167.º da

Constituição que impede que os Deputados e os grupos parlamentares apresentem iniciativas legislativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”* e o número dois do artigo 120.º do Regimento.

O segundo aspecto, diz respeito ao início de vigência, estatuidando os proponentes que a entrada em vigor ocorrerá com o Orçamento do Estado subsequente ao da sua aprovação, estando assim a iniciativa em apreço, conforme com o previsto no número um do artigo 2.º da lei formulário, segundo a qual os actos legislativos *“entram em vigor no dia neles fixado, não podendo em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação”*.

Por fim, referimo-nos à *“falta de cumprimento”* do número um do artigo 6.º da lei formulário, que continua a exigir ao legislador a indicação do número de ordem de alteração ou o elenco de alterações efetuadas aos diplomas.

Tem sido entendimento dos serviços não respeitar este dever constante da lei, *“por motivos de segurança jurídica”* e ser *“mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração, nem o elenco de diplomas que procedem a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, “Leis Gerais”, “Regimes Gerais”, “Regimes Jurídicos” ou “Actos Legislativos” de estrutura semelhante, como é o caso”*.

Parece-nos assim, ser relevante destacar a evidente desactualização desta Lei 74/98, de 11 de novembro, que nos deve merecer uma ponderação e reflexão, dado continuar a impôr uma obrigação que parece não se coadunar com a

realidade actual e com a disponibilização através do Diário da República Eletrónico, de acesso universal e gratuito, de toda a informação legislativa relevante, nomeadamente a identificação das alterações e dos diplomas.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

Não foram solicitados, nem recebidos pareceres relativos à presente iniciativa legislativa.

I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

A iniciativa é anterior à entrada em vigor do novo regimento, pelo que não foi colocada na plataforma de consultas públicas. Consequentemente, não há contributos recebidos por essa via.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião da Deputada Relatora

A Relatora reserva a expressão da sua posição para o momento da discussão da iniciativa na generalidade e na especialidade.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Não foram remetidas por escrito posições por parte de outros Deputados.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Não foram remetidas por escrito posições por parte dos grupos parlamentares.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1 - O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 854/XV/1.^a (IL) - *Altera o Código do Imposto Sobre os Veículos, eliminando a atual discriminação fiscal de veículos usados provenientes da União Europeia;*
- 2 - Face ao exposto no presente relatório, na nota técnica e na nota da admissibilidade quanto à substância da proposta e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a mesma reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada na generalidade em plenário.

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

Anexa-se a nota técnica referente ao Projeto de Lei n.º 854/XV/1.^a (IL) - *Altera o Código do Imposto Sobre os Veículos, eliminando a atual discriminação fiscal de veículos usados provenientes da União Europeia*, elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 17 de outubro de 2023.

A Deputada Relatora



(Sara Madruga da Costa)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

